



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 695/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5310/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE UMA NORMA QUE DISPONHA SOBRE A CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE CRECHES PÚBLICAS E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da Indicação Legislativa de autoria do Ilmo. senhor vereador Eduardo do Blog que indica ao executivo municipal a necessidade de elaboração de uma norma que disponha sobre a capacitação de funcionários de creches e dos centros de educação infantil em curso de primeiros socorros no âmbito do Município de Petrópolis.

De acordo com justificativa do próprio autor, "os jornais e noticiários evidenciaram inúmeros acidentes envolvendo crianças da Educação Infantil e a falta de preparo dos professores e dos funcionários das creches para atuarem em situação de emergência, tais como quedas, fraturas, cortes, pancadas, sangramentos e lesões variadas." O autor evidencia ainda que "os acidentes escolares estão intimamente relacionados com as fases específicas das crianças, caracterizadas pela curiosidade aguçada e contínuo aprendizado. Desta forma, na faixa etária de 1 a 5 anos, os principais casos ocorridos são representados pelas quedas, queimaduras, aspirações ou introduções de corpos estranhos e intoxicações exógenas (SOUZA, 1997)."

Diante de tal justificativa, passemos à análise da propositura.

II - FUNDAMENTO

Cabe considerar o que diz o artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil em seu inciso I, que define como competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale observar, ainda, o artigo 211, parágrafo 2º, da mesma Constituição:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Ora, diante do exposto, consideramos bastante positiva para as crianças de nossa rede municipal de ensino a presente propositura, que visa a proteção e o bem estar desse público, bem como entendemos como assunto de interesse local e que compete ao município.

III - CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Por todo o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta indicação legislativa.

Sala das Comissões em 14 de Julho de 2021



GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



YURI MOURA
Vogal